



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972 -

-Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais e dá outras providências.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal - de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

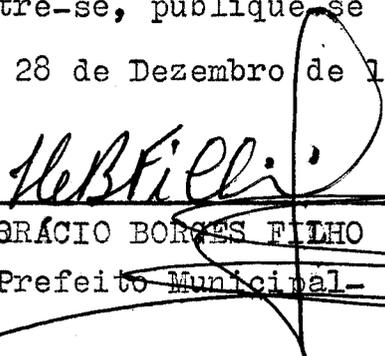
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, em benefício do interesse público, cancelados, os débitos fiscais já existentes e inscritos, que sejam inferiores e até o valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por contribuinte.

Artigo 2º - Ficam cancelados o remanescente dos débitos fiscais existentes e inscritos, o qual foram objeto de execução judicial pela Prefeitura Municipal até a presente data inclusive.

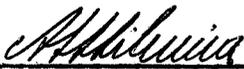
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Registre-se, publique-se e comunique-se
Icém, 28 de Dezembro de 1972.



HORÁCIO BORGES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



Antonio Horácio da Silveira
-Secretário em Comissão-